

PETIÇÃO 12.732 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
AUT. POL. : SOB SIGILO

DESPACHO

Trata-se de PET autuada nesta SUPREMA CORTE por prevenção à Pet 11.108/DF, onde se investiga a existência de uma organização criminosa, nos moldes do art. 2º, da Lei n. 12.850/13, com intuito de monitorar ilegalmente pessoas e autoridades públicas, em violação ao art. 10, da Lei n. 9.296/96 (com a redação dada pela Lei n. 13.869/19), invadindo aparelhos e computadores, além da infraestrutura de telefonia, incidindo no art. 154-A, do Código Penal (com redação dada pela Lei n. 12.737/12).

Os advogados regularmente constituídos por RICHARDS DYER POZZER e MATEUS DE CARVALHO SPOSITO protocolaram petições (STF nºs 86.761/2024 e 86.892/2024) requerendo vista dos autos.

É o breve relato. DECIDO.

Nos termos da SV 14, DEFIRO acesso aos elementos de prova já documentados nos autos desta Pet 12.732/DF aos advogados regularmente constituídos por RICHARDS DYER POZZER e MATEUS DE CARVALHO SPOSITO (petições STF nºs 86.761/2024 e 86.892/2024) para conhecimento das investigações a eles relacionadas, ressalvado o acesso às diligências em andamento (HC 88.190, Rel. Min. CÉZAR PELUSO, Segunda Turma, DJ de 6/10/2006). Autorizada a vista aos advogados devidamente constituídos, o acesso aos autos permanece até o final da investigação.

Ressalto, ainda, que, a eventual divulgação parcial – ou mesmo manipulação – de trechos da Informação de Polícia Judiciária nº 2404151/2024 (fls. 334-381), bem como da gravação nela referida, tem potencial de geração de inúmeras notícias incompletas ou fraudulentas em prejuízo à correta informação à sociedade.

PET 12732 / DF

Diante disso RETIRO O SIGILO da Informação de Polícia Judiciária nº 2404151/2024 (fls. 334-381) e da gravação nela referida, tornando-os públicos.

À Secretaria para as providências necessárias, observando a desnecessidade de a defesa formular novos pedidos de vista para acesso aos documentos que venham a ser futuramente juntados aos autos.

Intimem-se os advogados constituídos, inclusive por meios eletrônicos.

Ciência a PGR.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de julho de 2024.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente